

DECRETO nº 32, de 27 de setembro de 2017.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo.

O PREFEITO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo, constante do Anexo a que este acompanha.

Art. 2º Ficam revogados os demais decretos que porventura conflitem com o que aqui descrito.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

  
ERALDO JOAQUIM CORDEIRO  
Prefeito

Anexo I – Decreto 32/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

REGIMENTO INTERNO

TITULO I – DA ORGANIZAÇÃO.

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, integra a Administração Direto do Poder Executivo do Município de Delmiro Gouveia/AL.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

Art. 3º As normas de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV deverão atender os princípios básicos: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 4º São competências legais da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, dentre outras atribuições regulamentares:

- I – Assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações políticas de Governo;
- II – Promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nas esferas estadual e federal de Governo, outros municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;
- III – Prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Executivo na sua representação institucional e social e o apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;
- IV – Promover a orientação geral dos órgãos e entidades da Administração Municipal, garantindo o ordenamento das ações e a organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, conforme a política aplicada e segundo a execução do Programa de Governo, inclusive nas relações com a sociedade;
- V – Coordenar a articulação do Poder Executivo Municipal com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes estadual e federal;
- VI – Coordenar as relações institucionais e a orientação política dos órgãos e entidades municipais com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII – Elaborar, revisar e acompanhar a aprovação de projetos de lei, vetos e informações do Poder Executivo encaminhadas ao Poder Legislativo;

- VIII – Elaborar e/ou revisar decretos e atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo;
- IX – Acompanhar as proposições encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo e adotar as providências cabíveis;
- X – Realizar a apreciação técnica dos regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XI – gerir e controlar acervo legislativo, a compilação de leis e decretos e o Diário Oficial do Município - Eletrônico;
- XII – providenciar respostas às solicitações, diligências e requisições dos órgãos e entidades externas endereçadas ao Chefe do Poder Executivo;
- XIII – julgar, em segunda e última instância administrativa, os recursos às sanções administrativas e pecuniárias aplicadas com base no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da lei;
- XIV – promover a gestão do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, juntamente com o Superintendente de Defesa do Consumidor, nos termos da lei;
- XV – promover o suporte financeiro, orçamentário e administrativo às Juntas de Serviço Militar do Município de Delmiro Gouveia e aos Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto ao Gabinete do Prefeito e ao Gabinete do Vice-Prefeito;
- XVI – exercer outras competências correlatas e que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo e na legislação vigente.

Parágrafo único. Os demais órgãos/entidades da Administração Municipal devem fornecer à SEGOV, quando solicitados, todas as informações e dados necessários ao desempenho de suas competências, nos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, no cumprimento de suas finalidades, poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes, com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

### CAPITULO III – DO GESTOR.

Art. 6º A direção superior da Secretaria de Governo Municipal é exercida pelo Secretário Municipal, a quem compete:

- I – Designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das suas finalidades;
- II – Designar e dispensar os ocupantes das funções gratificadas da Secretaria de Governo Municipal com a aprovação final do Prefeito;
- III – Submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- IV – Decidir toda e qualquer matéria ou assunto que não seja da privativa competência do Prefeito Municipal, na área de atuação da Secretaria Municipal de Governo;

V – Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo;

VI – Designar os membros da Secretaria Municipal de Governo que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município; e

VII – Baixar Instruções Internas ou Ordens de Serviço, de forma e caráter interno.

Art. 7º O Secretário Municipal de Governo poderá avocar a si o exame de qualquer assunto de atribuição da Secretaria de Governo, ou confiá-los a seus servidores, individualmente ou reunidos em grupos-tarefa especialmente constituídos.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º Os servidores desta Secretaria poderão exercer outras competências que lhes sejam atribuídas pelo Secretário de Governo.

Art. 9º A participação da SEGOV em órgãos colegiados, além de grupos de trabalho e comissões interinstitucionais, será exercida de acordo com as normas regulamentares que os instituírem, e atribuída às unidades internas afins de delegação do Ministro ou do Secretário-Executivo.